## REGISTRO, CADASTRO DE ARMAS DE FOGO E EMISSÃO DO CRAF POR PM/CBM, ABIN e GSI

## LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Decreto nº 10.030 - 30 de setembro de 2019

Portaria nº 136 – 08 de novembro de 2019

Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019

## ORIENTAÇÕES GERAIS

Os dados da arma do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastro no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

Após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar do SisFPC por esta designada.

- 1. A instituição do adquirente informará os dados da arma, via arquivo eletrônico em lote (AEL), anexando os documentos (por meio eletrônico):
  - I Nota fiscal da arma;
  - II Cópia autêntica do documento oficial que registrou a arma de fogo;
  - III Cópia da autorização para aquisição da arma de fogo;
  - IV Comprovante do pagamento da taxa de aquisições de Produtos Controlados pelo Exército.

Dados para geração da GRU:

	Unidade Gestora(UG)	Gestão	Nome da Unidade	Código de Recolhimento	Nr de Referência	Valor(R\$)
Registro	167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	2xx71 (xx = N° Região Militar Ex.: 1ª RM – 01)	88,00

- 2. O cadastro e o registro de arma de fogo de integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional.
- 3. O CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.
- 4. As armas de fogo de uso permitido adquiridas pelos integrantes não poderão ser brasonadas e nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: faleconosco@dfpc.eb.mil.br

Tel: (61) 3415-6230